

W

**Contrato para a aquisição da prestação de serviços de
“TRABALHOS DE TOPOGRAFIA, FOTOGRAFIA
AÉREA E HIDROGRAFIA, NO ÂMBITO DO PROJETO
DE MELHORIA DOS ACESSOS MARÍTIMOS AO
PORTO DE SETÚBAL” entre a APSS - Administração dos
Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., e as sociedades
GEOPALM - Engineering Consulting, Unipessoal, Lda., e
TEROMOVIGO - Earth Innovation, Lda., em Consórcio**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., e abreviadamente designada por APSS, S.A., doravante Dono da Obra, com sede social na Praça da República, Código Postal 2904-508 Setúbal, União de Freguesias de Setúbal, concelho e distrito de Setúbal, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal 502 256 869 (quinhentos e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove), representada pela Senhora Doutora Maria Lídia Ferreira Sequeira e o Senhor Engenheiro Carlos Alberto do Maio Correia, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vogal do Conselho de Administração da APSS, S.A., outorgando nos termos da alínea a) do número um do artigo décimo segundo dos Estatutos da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e oito, barra, noventa e oito, de três de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, barra, dois mil e um, de vinte e quatro de dezembro e Decreto-Lei número quarenta e seis, barra dois mil e dois, de vinte e quatro de março e,-----

SEGUNDO OUTORGANTE

GEOPALM - Engineering Consulting, Unipessoal, Lda., com sede no Largo da Devesa, número vinte e três, 3270-101 Pedrógão Grande, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 518 847 (quinhentos e catorze milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete), e **TEROMOVIGO - Earth Innovation, Lda.**, na Rua Marquês d'Ávila, s/n, 6201-001 Covilhã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 495 820 (quinhentos e catorze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte), em Consórcio,

W
PP

23

doravante designado por Adjudicatário, representada pelo Senhor Engenheiro António João Guerreiro da Palma, na qualidade de representante do consórcio, com poderes para outorgar o presente contrato para a aquisição da prestação de serviços de **“TRABALHOS DE TOPOGRAFIA, FOTOGRAFIA AÉREA E HIDROGRAFIA, NO ÂMBITO DO PROJETO DE MELHORIA DOS ACESSOS MARÍTIMOS AO PORTO DE SETÚBAL”**, conforme resulta das respetivas certidões de registo comercial e da procuração outorgada em vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezoito, pessoa cuja identidade foi reconhecida pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão.-----

É, na sequência do procedimento sob a forma de concurso público, autorizado pela deliberação do Conselho de Administração da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., número trezentos e noventa quatro, barra, dois mil e dezassete, CA, de dezanove de outubro de dois mil e dezassete, e adjudicada às referidas sociedades através da deliberação número dezassete, barra, dois mil e dezoito, CA, de onze de janeiro de dois mil e dezoito, e minuta do contrato aprovada pela deliberação número duzentos e noventa e sete, barra, dois mil e dezoito, CA, de vinte e seis de julho de dois mil e dezoito, celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

1.1. O Adjudicatário obriga-se, no prazo referido na cláusula segunda, à prestação de serviços de elaboração dos **“TRABALHOS DE TOPOGRAFIA, FOTOGRAFIA AÉREA E HIDROGRAFIA, NO ÂMBITO DO PROJETO DE MELHORIA DOS ACESSOS MARÍTIMOS AO PORTO DE SETÚBAL”**, em conformidade com os Esclarecimentos e Erros e Omissões ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos e a Proposta Adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato e aqui se dão por inteiramente reproduzidos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1. O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução dos trabalhos objeto do presente contrato, e entregar todas as peças na forma prevista no ponto 2.2., no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura ou da data em que a Entidade Adjudicante comunique ao Adjudicatário através de documento escrito que se inicia o prazo para execução do projeto, caso esta última data seja posterior, mas nunca superior a 30 (trinta) dias.-----

2.2. Deverão ser entregues dois exemplares de cada trabalho previsto no presente contrato em suporte de papel e em CD, com ficheiros em formato editável.-----

2.3. Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E GESTOR DO CONTRATO

3.1. A Entidade Adjudicante terá sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos que considere conveniente podendo, para o efeito, solicitar todas as informações que considere necessárias e convenientes.-----

3.2. A Entidade Adjudicante entregará ao Adjudicatário toda a documentação devidamente autenticada de que disponha que se revele de comprovada utilidade para os trabalhos a realizar, não podendo nenhum elemento da obra iniciar-se sem tal entrega.-----

3.3. A gestão do contrato cabe ao Senhor João Manuel de Oliveira Brás Pinto, Técnico Superior da Entidade Adjudicante.-----

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO E MODO DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o valor total do presente contrato de **EUR 129.262,00** (cento e vinte nove mil, duzentos e sessenta e dois euros), ao qual acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-----

4.2. As faturas deverão ser emitidas e enviadas à APSS, S.A. - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., Praça da República, 2904-508 SETÚBAL.-----

4.3. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados por transferência bancária ou cheque a 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, que só deverá ocorrer após a entrega dos elementos em formato papel e CD de cada um dos trabalhos a realizar no âmbito do contrato, e sua aprovação.-----

CLÁUSULA QUINTA

DEVER DE SIGILO

O Adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.-----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

6.1. O Adjudicatário é responsável:-----

a) Perante a Entidade Adjudicante, pela preparação, planeamento, coordenação, apresentação e acompanhamento do processo junto de todas as Entidades no âmbito de aquisição de licenças e autorizações necessárias, assim como de todos os seguros.-----

b) Perante a Entidade Adjudicante, pela preparação, planeamento, coordenação e apresentação de todos os trabalhos constantes da presente prestação de serviços, na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida com base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo à empreitada de “**Melhoria das Acessibilidades Marítimas ao Porto de Setúbal**”, a aprovar pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Entidade Adjudicante (APSS, S.A.) com grau de desenvolvimento exigido pela Declaração de Impacte Ambiental (DIA).-----

6.2. O Adjudicatário é responsável ainda por realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da presente prestação de serviços.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

PENALIDADES

7.1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução dos trabalhos por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual.-----

7.2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução do trabalho por facto imputável ao Adjudicatário, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.-----

7.3. O Adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução do trabalho quando recupere o atraso na execução e os trabalhos sejam concluídos dentro do prazo de execução do contrato.-----

f

CLÁUSULA OITAVA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O Adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes do n.º 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.-----
- 8.2. O Adjudicatário obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor da fiscalização para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Adjudicatário do pessoal dos Subcontratados presentes nos trabalhos.-----
- 8.3. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.-----
- 8.4. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subcontratação, o Adjudicatário deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.-----
- 8.5. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.-----
- 8.6. A cessão da posição contratual depende da autorização da Entidade Adjudicante, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.-----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Para ambas as partes se aplica o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O Adjudicatário não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos ou obrigações emergentes deste contrato sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

11.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula primeira prevalece o disposto no contrato.-----

11.2. Os conflitos emergentes da celebração, execução, validade ou extinção do presente contrato serão julgados pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

MENÇÕES FINANCEIRAS

O presente contrato tem como fontes de financiamento fundos próprios da APSS, S.A., e cofinanciado pelo Portugal 2020, no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI - COMPETE 2020), através do Fundo de Coesão Comunitário, conforme Contrato de Concessão de Apoio (RAIT).-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato e seus anexos será regulado pela legislação aplicável, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos.-----

Pelo Adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga com renúncia expressa de quaisquer direitos em contrário.-----

Foi facultado o código de acesso às Certidões Permanentes.-----

Foram presentes e ficaram arquivados os seguintes documentos:-----

- Os Esclarecimentos ao Caderno de Encargos;-----
- Os Erros e Omissões ao Caderno de Encargos;-----
- O Caderno de Encargos;-----
- A Proposta Adjudicada;-----
- Declaração emitida segundo o Anexo II do Código dos Contrato Públicos;-----
- Certidão comprovativa de que o Adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----
- Certidão comprovativa de que o Adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional;-----
- Certificados de registo criminal do Adjudicatário e dos respetivos Gerentes;-----
- Comprovativo da prestação de Caução;-----

Handwritten signature and initials

Contrato de Consórcio.-----

Procuração. -----

O presente termo de contrato está escrito em 7 (sete) páginas, feito em dois exemplares, sendo cada um para cada um dos outorgantes atrás mencionados, sendo todas as páginas rubricadas pelos referidos outorgantes, à exceção da última, por conter as assinaturas.-----

Setúbal, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.-----

Ursula Queiroz



APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

GEOPALM - Engineering Consulting, Lda., e TEROMOVIGO - Earth Innovation, Lda.

(em consórcio)

